



RECEITA FEDERAL ADMITE DEDUTIBILIDADE DE CRÉDITOS DE IPI PRESCRITOS PARA FINS DE IRPJ E CSLL



A Receita Federal do Brasil consolidou importante entendimento acerca do tratamento fiscal aplicável aos créditos de IPI não aproveitados no prazo legal. Por meio da **Solução de Consulta COSIT nº 31/2026**, publicada em 09 de março de 2026, a Coordenação-Geral de Tributação reconheceu que a baixa contábil de créditos de IPI prescritos pode ser considerada despesa dedutível na apuração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), quando a empresa estiver sujeita ao regime do lucro real.

Contexto do novo entendimento

A questão envolve empresas que operam no regime de suspensão do IPI, especialmente aquelas enquadradas nas disposições do art. 29 da Lei nº 10.637/2002. Nesse modelo, é comum a geração de saldos credores do imposto, uma vez que a venda com suspensão não gera débitos suficientes para compensar os créditos decorrentes da aquisição de insumos tributados. Como consequência, as empresas podem acumular valores registrados contabilmente como “IPI a recuperar”.

Quando esses créditos permanecem sem utilização por período superior a cinco anos, ocorre a prescrição do direito de ressarcimento ou compensação perante a Fazenda Pública. Esse entendimento já havia sido consolidado anteriormente pela Receita Federal na Solução de Consulta COSIT nº 369/2017. Contudo, persistia dúvida quanto ao tratamento contábil e fiscal do valor remanescente, especialmente quanto à possibilidade de sua dedução na apuração do lucro real.

Dedução de créditos prescritos

Ao analisar o tema, a Receita Federal concluiu que, uma vez consumada a prescrição do crédito, ocorre a perda definitiva do direito creditório, o que implica a necessidade de baixa do ativo contábil. Conforme as normas contábeis e o disposto no art. 177 da Lei nº 6.404/1976, a perda de um ativo deve ser reconhecida no resultado do exercício em que se torna definitiva, mediante lançamento de despesa.

Nesse contexto, a autoridade fiscal entendeu que a baixa do crédito prescrito representa uma perda patrimonial efetiva para a empresa, configurando despesa dedutível na apuração das bases de cálculo do IRPJ e da CSLL. O fundamento central desse entendimento reside no fato de que o IPI recuperável não integra o custo de aquisição de bens ou insumos, nos termos do art. 301, §3º, do Regulamento do Imposto de Renda (RIR/2018). Assim, enquanto o crédito é válido, ele constitui um direito contra a Fazenda Pública registrado no ativo da empresa. Com a prescrição, entretanto, esse ativo perde sua capacidade de gerar benefícios econômicos futuros, tornando necessária sua baixa contábil.

A Receita Federal também destacou que não existe vedação legal à dedução dessa despesa. O lucro real parte do lucro líquido contábil como base de cálculo, sendo necessárias previsões legais expressas para determinar adições ou exclusões. Como a legislação tributária não inclui a baixa de créditos prescritos entre as hipóteses de adição obrigatória previstas no art. 260 do RIR/2018, não há impedimento para sua dedução.

Outro argumento relevante apresentado na solução de consulta refere-se ao enquadramento da perda como despesa operacional. A aquisição de insumos com incidência de IPI integra a própria atividade industrial e, portanto, constitui operação necessária ao funcionamento da empresa. Dessa forma, a perda decorrente da prescrição do crédito atende aos critérios de necessidade, usualidade e normalidade previstos no art. 47 da Lei nº 4.506/1964 para caracterização de despesas dedutíveis.

Reconhecimento das despesas

A Receita Federal esclareceu que a perda deve ser registrada no período de apuração em que se consumar a prescrição do crédito, em observância ao regime de competência contábil. Dessa forma, não é admitido o reconhecimento antecipado ou o diferimento do registro para exercícios posteriores.

Impactos para as empresas

Com esse posicionamento, a Solução de Consulta COSIT nº 31/2026 contribui para reduzir a insegurança jurídica enfrentada por empresas industriais que acumulam créditos de IPI em regimes de suspensão. Ao admitir a dedutibilidade da perda decorrente da prescrição do crédito, a Receita Federal estabelece orientação relevante para o tratamento contábil e fiscal desses valores no âmbito do lucro real.

Fontes:

BRASIL. Receita Federal do Brasil. Solução de Consulta COSIT nº 31, de 09 de março de 2026. Dispõe sobre a dedutibilidade, para fins de IRPJ e CSLL, da baixa contábil de créditos de IPI prescritos. Brasília: Receita Federal, 2026.

Informe jurídico elaborado por



Fernanda C C Diniz de Holanda
Advogada do Sistema FIEC



Ana Clara Ferreira Silveira
Estagiária do Sistema FIEC

Para maiores esclarecimentos, a equipe da Gerência Jurídica da FIEC está à disposição pelo e-mail:

gejur@sfiec.org.br